



PROCESSO Nº : 205.256-3/2025

ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV

INTERESSADA : ROSENI GONÇALVES FERREIRA BENTO

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 2.812/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal,

VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha do benefício, e;
- Registrar o Ato Administrativo 237/2025/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18/6/2025, que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. Roseni Gonçalves Ferreira Bento, CPF – 363.089.601-44, cônjuge, em razão do falecimento do ex- Militar Estadual Sr. Aparecido Bento, CPF- 319.494.281-68, ocorrido em 29/4/2025, o qual se encontrava na inatividade mediante reserva remunerada pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo, enquadrado no Nível “003”, (art. 3º, inciso I, alínea “c”, da LC n.º 541/2014), nesta Capital; com fundamento nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei 667/1969, alterada pela Lei 13.954/2019 e art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei 3.765/1960, alterada pela Lei 13.954/2019, c/c artigo 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa 05/2020, artigo 126, caput da Lei Complementar 555/2014, bem como, os termos da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça.





É como voto.

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

